



## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2025

***Altera a carga horária e a escala salarial de cargos de provimento efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.***

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Em atendimento às necessidades de aprimoramento e uniformização da carga horária dos servidores públicos municipais, venho, por meio deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que visa a alteração da carga horária semanal de determinados cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, bem como o ajuste da respectiva escala salarial.

A presente proposta de Lei visa unificar a carga horária dos seguintes cargos:

- Engenheiro Agrônomo, que conta com 3 vagas criadas, jornada de 40 horas semanais e vencimento inicial de R\$ 4.700,65, mas sem servidor atualmente lotado no cargo;
- Engenheiro Civil, que conta com 3 vagas criadas, jornada de 20 horas semanais e vencimento inicial de R\$ 4.700,65, com 2 servidores lotados;
- Engenheiro Florestal, que conta com 1 vaga criada, jornada de 20 horas semanais e vencimento inicial de R\$ 4.197,07, com a vaga preenchida.

Com a alteração proposta, os supracitados cargos terão a jornada de trabalho unificada para 35 (trinta e cinco) horas semanais, promovendo maior equidade entre os servidores e adequação às necessidades do município.

Além disso, a proposta prevê o ajuste da letra inicial na escala salarial dos referidos cargos, proporcional à nova jornada de 35 horas semanais, com a adoção do símbolo AATAJ, que corresponde à letra mais próxima do valor proporcional aos vencimentos anteriormente praticados, sendo este de R\$ 8.393,96.

Por último, visando à padronização da carga horária entre os fiscais do município, o Projeto de Lei também altera a jornada do cargo de Fiscal Sanitário II, atualmente ocupado por apenas um servidor, reduzindo-a de 40 para 35 horas semanais, sem impacto na remuneração e mantendo-se a letra salarial atualmente ocupada no Quadro de Pessoal.

Considerando os princípios da isonomia, da irredutibilidade remuneratória e da compatibilidade técnica, esperamos contar com o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, com o objetivo de garantir uma gestão mais eficiente, justa e equânime dos recursos humanos no município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA  
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC  
Fone/Fax (47) 3534-4212 - [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)



Agrolândia/SC, 24 de abril de 2025.

**Gianfranco Christiano Mohr**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cverificacao.sc.gov.br/agrolandia> e digite o identificador: EZU4S-TTLGF-O94PX-9FZAF-XQHUP





## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE ABRIL DE 2025

***Altera a carga horária e a escala salarial de cargos de provimento efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, a jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas para os cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e Engenheiro Florestal, pertencentes ao Grupo VII do Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, com o consequente ajuste da letra inicial na Escala Salarial AATA, de forma proporcional à nova jornada, garantida a irredutibilidade de vencimentos.

§ 1º A alteração da carga horária implicará a reclassificação dos respectivos servidores efetivos na escala salarial do Quadro de Pessoal, passando para o símbolo AATAJ.

§ 2º As alterações previstas neste artigo visam à padronização da jornada semanal de trabalho para os cargos da área da engenharia, atendendo a critérios de proporcionalidade, compatibilidade técnica e isonomia no serviço público municipal.

**Art. 2º** Fica estabelecida a carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas para o cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário II, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com o objetivo de unificar a jornada de trabalho dos cargos fiscais do município.

Parágrafo único. A redução da jornada prevista no caput não implicará em alteração na escala salarial, permanecendo o servidor na letra salarial atualmente ocupada no Grupo II do Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, em consonância com o princípio da irredutibilidade remuneratória.

**Art. 3º** Fica assegurada aos servidores afetados por esta Lei a manutenção dos direitos, vantagens e benefícios adquiridos na carreira funcional.

**Art. 4º** As atribuições e os requisitos de habilitação dos cargos mencionados nesta Lei são aqueles previstos na Lei Complementar nº 265, de 18 de novembro de 2024.

**Art. 5º** Em decorrência do disposto nesta Lei:

I - o Anexo I da Lei Complementar nº 265, de 18 de novembro de 2024, passa a vigorar com a alteração da carga horária semanal para 35 (trinta e cinco) horas nos cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal e Fiscal Sanitário II;

II - o Grupo VII do Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, passa a vigorar com o símbolo AATAJ nos cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e Engenheiro Florestal.





**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Agrolândia/SC, 24 de abril de 2025.

**Gianfranco Christiano Mohr**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC  
Fone/Fax (47) 3534-4212 - [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)



## ANEXO I

Especificação	Quantidade de Vagas		Remuneração Inicial Atual	Remuneração Proposta			Valor Mensal Vagas Ocupadas Remuneração + Encargos	Salário + Encargos				
	Criadas	Ocupadas		Remuneração Mensal	Aumento	Encargos		Gasto 2025	Gasto 2026	Gasto 2027		
Engenheiro Florestal	1	1	4.700,65	8.393,96	3.693,31	507,44	4.200,75	37.806,74	57.908,16	61.405,81		
Engenheiro Agrônomo	3	0	4.700,65	8.393,96	3.693,31	507,44	0,00	0,00	0,00	0,00		
Engenheiro Civil	3	2	4.700,65	8.393,96	3.693,31	507,44	8.401,50	75.613,48	115.816,32	122.811,63		
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>14.101,95</b>	<b>25.181,88</b>	<b>11.079,93</b>	<b>1.522,32</b>	<b>12.602,25</b>	<b>113.420,21</b>	<b>173.724,48</b>	<b>184.217,44</b>		

Impacto Orçam. e Financeiro	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro (estimado)	2.500.000,00	600.000,00	600.000,00
2. Receita Prevista	72.600.000,00	76.230.000,00	80.040.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	75.100.000,00	76.830.000,00	80.640.000,00
4. Valor de Aumento da Carga Horária	113.420,21	173.724,48	184.217,44
<b>5. Impacto Orçamentário (4 / 2)</b>	<b>0,16%</b>	<b>0,23%</b>	<b>0,23%</b>
<b>6. Impacto Financeiro (4 / 3)</b>	<b>0,15%</b>	<b>0,23%</b>	<b>0,23%</b>

Percentual da Despesa Pessoal (Jan. à Dez/2024)	Últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	69.188.395,50
Despesa com Pessoal	30.510.283,93
<b>Percentual Pessoal s/ a RCL</b>	<b>44,10%</b>
Despesa Pessoal +Gasto 2025	30.684.008,41
<b>Projeção % Pessoal s/ RCL</b>	<b>44,35%</b>
<b>Impacto sobre a RCL</b>	<b>0,25%</b>

### PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considerando a alteração da carga horária dos cargos mencionados acima, estabelecendo como parâmetro as vagas ocupadas, podemos dizer que existirá um aumento mensal sobre a folha de pagamento, no valor de R\$ 12.602,25 (Doze mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

O cálculo acima considera os valores da remuneração mensal inclusive com a projeção da revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2026 e 2027, sendo a média 6,04%. O custo patronal está estimado em 13,7394% sendo 12,00% INSS e 1,7394% RAT – Risco de Acidente de Trabalho. Na estimativa para 2025 foi considerado a partir do mês de maio.

**GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**

Prefeito Municipal





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental, ocasionada pelo presente Projeto de Lei Complementar de nº 004/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e é compatível com a LDO e PPA.

E, por ser verdade, dato e assino a presente.

Agrolândia/SC, 24 de abril de 2025.

**Gianfranco Christiano Mohr**  
Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de julho, 850, Centro - CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo

**Protocolo Nº:** 175

**Protocolo Data:** 28/04/2025

**Documento Nº:** 4/2025

**Processo Nº:** SN



Gerado por Alexandre Michel Ramos na repartição Poder Executivo dia 25/04/2025 às 16:57

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**EZU4S-TTLGF-O94PX-9FZAF-XQHUP**

Para confirmar a autenticidade acesse [www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Gianfranco Christiano Mohr - 234.XXX.XXX-14

Em 25/04/2025 17:47 UTC -03:00

Tipo Digital